



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



# **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

## **049/2023**

**QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº  
005/2019**

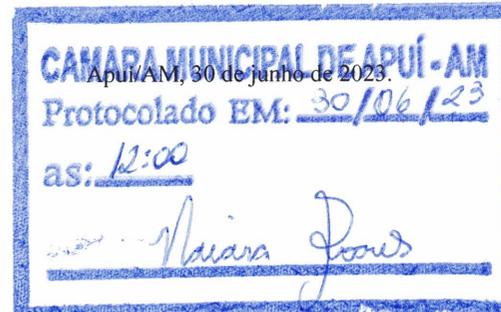


ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



MEMORANDO Nº 075/2023 – SEC/ADM.  
Da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Apuí/AM.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Pedro Renato Frozzi**  
Presidente da Câmara Municipal Apuí/AM.  
Neste.



**Assunto:** Prorrogação do Termo de Contrato Nº 005/2019, firmado em 30 de julho de 2019, mediante o possível quarto Termo Aditivo.

Senhor Presidente,

Conforme estabelece o cronograma de atividades desta Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para o exercício de 2023, solicito a Vossa Excelência a autorização para iniciar Processo Administrativo tendo como objetivo prorrogação do Termo de Contrato nº 005/2019, inicialmente firmado em 30 de julho de 2019, entre este Poder Legislativo Municipal e a empresa RECORD - PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, a qual tem como objeto a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente solicitação encontra-se respaldada no permissivo estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, do referido termo, que diz:

‘CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo inicial de execução do objeto deste Termo poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme constante do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

Ressaltando que,

A propósito, Senhor Presidente, trata-se de uma possível e necessária prorrogação pacífica de comum acordo, pois os serviços foram licitados contratados sob a forma de serviços continuados, e prestados de forma correta, sem empecilhos até o presente momento.

Nos casos em que os serviços são considerados como contínuos, a legislação dá o seu amparo, conforme ficou estabelecido no Edital, pois há o interesse da Administração em promover essa continuação da prestação dos referidos serviços nas mesmas condições estabelecidas pelo Termo Primitivo, uma vez que não há qualquer impedimento para que isso não possa ocorrer, dado que a empresa contratada tem cumprido com exatidão e zelo todas as Cláusulas contratuais pactuadas, demonstrando ao longo do exercício contratual, através de seus técnicos a qualidade dos serviços por ela produzidos.

Havendo despacho favorável, pretendemos fazer pelo mesmo valor pactuado no Terceiro Termo Aditivo, firmado em 29 de julho de 2022, e/ou com reajuste de preços, aplicando a taxa do INDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO – IGPM, do período, com previsão legal no Termo Primordial em sua Cláusula Oitava.

No aguardo de vossa decisão favorável, comunico-lhe que existe disponibilidade de recursos financeiros, fixados no orçamento para o exercício de 2023, para fazer face as referidas despesas.

Respeitosamente,

*Elivelton Cardozo*  
Secretário Administrativo  
Secretaria Administrativa  
nº 071/2023  
*Elivelton Cardozo*  
Elivelton Cardozo

Secretário Administrativo da Câmara Municipal Apuí/AM.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**DESPACHO Nº 071, DE 030 DE JUNHO DE 2023.**

- 1) De acordo.
- 2) Estabeleça o devido comunicado a Empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE para saber se há interesse da mesma na prorrogação do respectivo Carta Contrato.
- 3) Proceda-se consulta junto a Assessoria Jurídica quanto a legalidade na prorrogação do Carta Contrato Nº 005/2019, por mais 12 (doze) meses.
- 4) Proceda-se consulta junto a Controladoria Interna quanto a legalidade na prorrogação do Termo de Contrato Nº 005/2019, por mais 12 (doze) meses.
- 5) Estando de acordo as partes, promova-se a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas, conforme expediente da Secretaria Administrativa.
- 6) À Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí para adoção das seguintes providências:
  - a) Providenciar junto ao Gabinete da Presidência, a elaboração do respectivo Quarto Termo Aditivo e a devida publicação na forma da legislação vigente;
  - b) Empenhar a respectiva despesa deste termo, dentro do destaque orçamentário do Programa de Trabalho, Fonte 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí, Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Municipal do Município, vigente para o exercício de 2023 e o restante na mesma dotação, porém a ser empenhado para o exercício de 2024; e,
  - c) Expedir a Ordem de início dos serviços.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 30 de junho de 2023.

Pedro Renato Frozzi

Vereador

Presidente C.M.A.

**Vereador Pedro Renato Frozzi**

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**OFICIO N° 359/2023– CMA.**

Apuí (AM), 30 de junho de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora

**Lourdes Reis Lauria**

MD. Sócia Gerente da Empresa RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

**MANAUS-AM.**

**Assunto:** Prorrogação do Termo de Contrato N° 005/2019, firmando em 30 de julho de 2019, mediante o quarto Termo Aditivo.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentarmos cordialmente, venho através deste consultar Vossa Senhoria quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato N° 005/2019, firmando em 30 de julho de 2019, entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e está conceituada empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo mesmo valor pactuado, e/ou com reajuste de preços, aplicando a taxa do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, a contar de 30 de julho de 2023, nos termos da Cláusula Sétima, nas mesmas condições estabelecidas pelo pacto primordial, pois esta Casa Legislativa está satisfeita com os serviços prestados por vossa empresa e manifesta o interesse em prosseguir com os mesmos serviços.

Ressalta-se que a presente solicitação se encontra respaldada no permissivo estabelecido pela Clausula Sétima, Parágrafo Único do referido termo, que diz:

**‘CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ÍNICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo inicial de execução do objeto deste Termo poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme constante do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e, suas alterações posteriores.**

Havendo interesse de vossa parte, pretendemos fazer a prorrogação com equilíbrio econômico do contrato, nas condições estabelecidas na clausula oitava do Termo Primitivo, o ajuste de comum acordo, no qual aguardamos a resposta de ofício, com a maior brevidade possível.

No aguardo de uma pronta resposta, reafirmamos os nossos protestos de respeito.

Atenciosamente,

Pedro Renato Frozzi

Vereador

Presidente C.M.A

**Vereador Pedro Renato Frozzi**

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Manaus, 03 de julho de 2023.

A Câmara Municipal de Apuí  
Exmo. Sr. PEDRO RENATO FROZZI  
Presidente



Exmo, Sr. Presidente,

Esta contratada, depois de haver sido consultada pelo Departamento Financeiro, quanto ao nosso interesse na prorrogação do prazo do ajuste firmado em 30 de julho de 2019, entre as partes, pela presente venho a presença de V. Ex<sup>a</sup>. para demonstrar que a **RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, tem interesse de continuar prestando os seus serviços nos exercícios de 2023/2024, sem reajuste. Permanece o valor de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.268,33 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) e o valor global o montante R\$ 63.219,96 (Sessenta e três mil, duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Cordialmente,

**Lourdes Reis Lauria**  
RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA  
Sócia-Administradora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 006869963**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 05/06/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, vinculado ao CNPJ:**  
**34.586.982/0001-67. \*\*\*\*\***

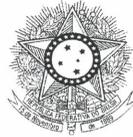
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 6 de junho de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0006869963**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.586.982/0001-67  
Certidão n°: 5363657/2023  
Expedição: 06/02/2023, às 17:30:01  
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.586.982/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ: 34.586.982/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:44 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **8758.3C66.A8CD.FABC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52393246  
Data: 06/06/2023  
Hora: 10:44:29  
Válida até: 06/07/2023

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 34.586.982/0001-67 - RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

**153835/2023**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA-EPP**  
ENDEREÇO : **RUA CONSTELAÇÃO DE TOURO, Nº: 166, CEP: 69060110**  
BAIRRO : **ALEIXO** COMPLEMENTO:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5383901**  
CNPJ/CPF : **34586982000167**

Declaro-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

**26/06/2023**

Tributos

\*\*\*\*\* **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 24/09/2023**

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



**VALIDAÇÃO**

**CND Nº153835/2023**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação

**69A.E6C.F8C.25C.** A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
Cadastrado em: 26/06/2023

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.586.982/0001-67

**Razão Social:** RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA

**Endereço:** R CONSTELACAO DE TOURO 166 / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2023 a 12/07/2023

**Certificação Número:** 2023061300493358364250

Informação obtida em 14/06/2023 16:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**

Gabinete da Presidência



**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ** e a Empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA** - EPP, na forma abaixo:

Aos trinta dias, do mês de julho, do ano dois mil e dezenove (30/07/2019), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes, nº 305, CEP 69.265-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Flaviano Carvalho de Souza**, brasileiro, convivente, RG nº 6728367 SSP/MG, CPF nº 056.609.856-37, residente e domiciliado a Av. Paraná, nº 938, bairro Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000 e, de outro lado a empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, de agora adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, estabelecida na Rua Constelação de Touro, nº 166, bairro do Aleixo, inscrita CNPJ/MF nº 34.586.982/0001-67, ora representada por sua representante legal, a Sra. Lourdes Reis Lauria, brasileira, divorciada, contadora CRC/AM nº 2.004, portadora do RG nº 0159231-9, SSP/AM, CPF nº 043.354.492-91, residente e domiciliada à Rua Viseu, nº 12, Conjunto Deborah, Planalto, na cidade de Manaus/AM, que nos termos do Processo nº 007/2019 – CPL, resultante da Licitação TOMADA DE PREÇO nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí e devidamente publicada, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Por força do presente Termo de Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços referentes à assessoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária, assessoria na execução orçamentária, assessoria na execução dos serviços de escrituração e processamento mensal das obrigações contábeis, conforme estabelece o art. 86, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como na consolidação das informações visando à apresentação e-CONTAS, bem como a elaboração e processamento da Prestação de Contas Mensal, e Anual de cada exercício, de acordo com a proposta aceita e com o Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste Termo.

Câmara Municipal de Apuí  
Processo  
Nº 007/19  
FLS nº 236



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Gabinete da Presidência

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PERIODICIDADE, MENSAL, BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL E EXTRAPERIODICIDADE:** Os serviços, objeto destas especificações, serão produzidos pela CONTRATADA obedecendo à periodicidade a seguir discriminada:

**I – PERIODICIDADE MENSAL: Processamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial:**  
Com base em Planilhas de Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços:

- a) Empenhos e Sub-Empenhos;
- b) Diário da Receita e Despesa Orçamentária;
- c) Balancetes da Receita e Despesa Orçamentária;
- d) Diário, Razão e Contábil;
- e) Lançamentos da Receita e Despesa Extra Orçamentária;
- f) Incorporação de Bens;
- g) Conciliações Bancárias;
- h) Captura das Informações do E-CONTAS da Contabilidade e Geração de Dados; e,
- i) Integração do e-Contas. Captura das Licitações, Contratos, Recursos Humanos fornecidos por esse Poder Legislativo Municipal.

**II – PERIODICIDADE BIMESTRAL:**

Com base em Planilhas da Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços, que consistem:

- a) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
- b) Elaboração dos anexos conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**III – PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL:**

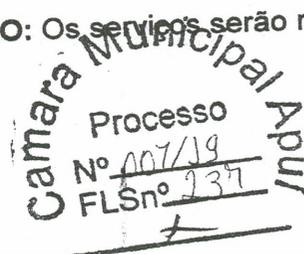
Com base em Planilhas da Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços, que consistem:

- a) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
- b) Na elaboração dos anexos conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**IV – EXTRAPERIODICIDADE: EVENTO QUE DEVERÁ SER ELABORADO E PROCESSADO ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE CADA EXERCÍCIO:**

- a) Elaboração e processamento da Prestação de Contas Anual do exercício anterior; e,
- b) Com base no resultado mensal do período de janeiro a dezembro do exercício civil será efetuada a elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício anterior, conforme estabelecido nos artigos: 9º a 13 da Lei Complementar nº 06, de 22 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 101 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.





**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Gabinete da Presidência**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:** À Fiscalização será realizada pela **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e no Projeto Básico, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam reservados à Comissão ou pessoa nomeada para fiscalizar, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços ora contratados não implicam co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**.
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
4. NOTIFICAR imediatamente a **CONTRATADA** sobre os fatos que possam levar a aplicação de penalidades, ou mesmo rescisão de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços e materiais deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações.

Câmara Municipal Apuí  
Processo  
Nº 007/89  
FLS nº 238



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Gabinete da Presidência

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e aos seus sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, para execução dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.855,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos processados mediante a assinatura deste Termo de Contrato se efetivarão até o 25º (vigésimo quinto dia) do mês subsequente ao serviço prestado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para que seja efetivado o pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica e fatura na quantia da mensalidade, com contra recibo, sujeitando-se a mesma a juntar as seguintes certidões de regularidade fiscal: Certidão Relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí que atestarão e encaminharão ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão processados através de Cheque Nominal, emitido pela Câmara Municipal de Apuí, em nome da Contratada ou por meio de transferência bancária, vedado o faturamento em nome de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhados à conta da dotação orçamentária 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, constante da planilha do Poder Legislativo, vigente no corrente Exercício 2019 para a execução dos serviços, a quantia de R\$ 19.275,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais) empenhados conforme Nota de Empenho, que integra o presente Termo e o restante na quantia de R\$ 26.985,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), serão empenhados na mesma dotação orçamentária, porém, para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ÍNICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO:** O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura da ordem de serviços.





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Gabinete da Presidência

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo inicial de execução dos serviços objeto deste termo é de 12 (doze) meses a contar de 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e/ou sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/96, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:** Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, para manter o equilíbrio econômico e financeiro, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$ , onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços.

I<sub>0</sub> = é o índice do mês referente à data base dos preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O índice indicado no presente Termo poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto a **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Apuí.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE SERVIÇOS:** O objeto desta contratação será recebido definitivamente por preposto da **CONTRATANTE** designado para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Inciso II do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:** À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela **CONTRATANTE**:

a) Advertência.

b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-la.

d) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

Processo  
Nº 007/19  
FLSnº 240  
Câmara Municipal Apuí



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Gabinete da Presidência**

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS:** As multas previstas deverão ser recolhidas na Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá realizar a cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de sanar o pagamento da multa que tiver sido imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO:** Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;





**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Gabinete da Presidência**

- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente Termo de Contrato;
- m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o presente Termo de Contrato;
- n) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratual-mente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local para execução do objeto, nos prazos contratuais; e,
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do presente Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do presente Termo Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes; e,
- III – Judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa acarreta, sem prejuízos das sanções previstas em Lei a assumir imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**, conforme Incisos III e IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS:** Cabem, dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

Camara Municipal Apuí  
Processo  
Nº 007/JA  
FLSnº 242

Página 7 de 10



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Gabinete da Presidência**

- I – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e,
- III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica a este Termo de Contrato e seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de seus funcionários contratados para esse fim, conforme as instruções contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** responderá exclusivamente por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incida diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência e que tenham sido considerados em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir a **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações destas naturezas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Este Termo de Contrato será alterado mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e,
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários; e,

Câmara Municipal  
Apuí  
Processo  
Nº 007/19  
FLSnº 243



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
Gabinete da Presidência



b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, podendo ser indenizado por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO:** Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive às perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO DO CONTRATO:** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato, e elege seu domicílio contratual, da cidade de Apuí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

Assinatura  
Processo Nº 007/19  
FLSnº 245  
Página 9 de 10



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

Gabinete da Presidência



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Termo de Contrato será regido pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes o presente Contrato, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 30 de julho de 2019.

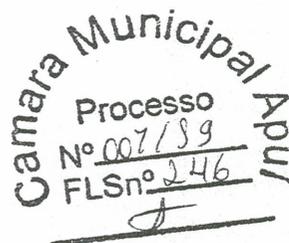
*Flaviano Carvalho de Souza*  
Vereador Flaviano Carvalho de Souza  
Câmara Municipal de Apuí  
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25  
CONTRATANTE

*Lourdes Reis Lúria*  
Lourdes Reis Lúria  
Record Processamentos e Contabilidade Ltda.  
CNPJ Nº 34.586982/0001-67  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *Marcia Inez de Moraes*  
CPF Nº 865.343.862-93

2- *Silvane Veloso*  
CPF Nº 804679112-15



*Bus*



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM E A EMPRESA RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (30/07/2020), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro (Praça dos Três Poderes), nº 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Flaviano Carvalho de Souza**, brasileiro, convivente, inscrito Registro Geral sob o nº 673867 SSP/MG, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 056.609.856-37, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 938, Bairro Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RECORD - PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.**, designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Manaus/AM, a Rua Constelação de Touro, nº 166, Bairro Aleixo, CEP 69.060-110, inscrita CNPJ sob o nº 34.586.982/0001-67, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sra. Lourdes Reis Lauria, divorciada, contadora CRC/AM nº 2.004, portadora do RG sob o nº 0159231-9, SSP/AM e do CPF sob o nº 043.354.492-91, residente e domiciliada à Rua Viseu, nº 12, Conjunto Deborah, Planalto, na cidade de Manaus/AM, em consequência do resultado da Licitação, Processo nº 007/2019, modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 – CPL, tipo técnica e preço e tendo o despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019, firmado entre as partes em 30 de julho de 2019, o qual tem por objetivo a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses, a contar de trinta de julho de dois mil e vinte (30/07/2020), com reajuste de preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor devido pelo Contratante ao Contratado, que era de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Contrato, que altera a Cláusula oitava do Termo principal, reajusta-se



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Gabinete da Presidência

no percentual aproximado de 7,31% (sete virgula trinta e um por cento), passando a ser o valor de R\$: 49.632,00 ( quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) pelo prazo previsto na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes estabelecidas pela Cláusula anterior foram empenhadas através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2020/2021: dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001, fonte 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária Poder Legislativo, vigente no corrente do exercício 2020, na quantia de R\$ 20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais) e o saldo restante no valor de R\$ 28.952,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais) a contar da mesma dotação orçamentária: programa de trabalho e fonte, porém vigente para o exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

Município de Apuí/AM, em 30 de julho de 2020.

  
Vereador Flaviano Carvalho de Souza  
Câmara Municipal de Apuí/AM  
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25  
Contratante

  
Sra. Lourdes Reis Lauria  
Sócia- Gerente da Empresa  
Record Processamentos e Contabilidade Ltda.  
CNPJ Nº 34.586.982/0001-67  
Contratada

01) Silvane Velloso

Nome:

CPF: 804679112-15

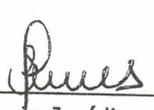
02) \_\_\_\_\_

Nome: Cleide da Silva medeiros

CPF: 696.664.072-72

Minuta aprovada na forma do Artigo 38,  
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em 30 / 07 /2020.

  
Dra. Marilei Nunes  
Assesora Jurídica  
Portaria nº 008/2019  
OAB - AM 5871 Assessoria Jurídica



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência



SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM E A EMPRESA RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (28/07/2021), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro (Praça dos Três Poderes), nº 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Jonas Neves de Castro**, brasileiro, solteiro, RG nº 1924686-2 SSP/AM, CPF nº 893.730.732-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 132, bairro Centro, CEP: 69.265-000, município de Apuí/AM, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RECORD - PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.**, designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Manaus/AM, a Rua Constelação de Touro, nº 166, Bairro Aleixo, CEP 69.060-110, inscrita CNPJ sob o nº 34.586.982/0001-67, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a **Sra. Lourdes Reis Lauria**, divorciada, contadora CRC/AM nº 2.004, portadora do RG sob o nº 0159231-9, SSP/AM e do CPF sob o nº 043.354.492-91, residente e domiciliada à Rua Viseu, nº 12, Conjunto Deborah, Planalto, na cidade de Manaus/AM, em consequência do resultado da Licitação, Processo nº 007/2019, modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 – CPL, tipo técnica e preço e tendo o despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019**, firmado entre as partes em 30 de julho de 2019, o qual tem por objetivo a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses, a contar de trinta de julho de dois mil e vinte e um (30/07/2021), com reajuste de preço de comum acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor devido pelo Contratante ao Contratado, que era de R\$ 49.632,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), nos termos da Cláusula

*Jonas Neves de Castro*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Gabinete da Presidência**

Quinta do Termo de Contrato alterado pelo Primeiro Aditivo, que altera a Cláusula oitava do Termo principal, reajusta-se no percentual aproximado de 15,08% (quinze virgula zero oito por cento), passando a ser o valor de R\$: 57.108,00 (cinquenta e sete mil, cento e oito reais) pelo prazo previsto na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes estabelecidas pela Cláusula anterior foram empenhadas através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2020/2021: dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001, fonte 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária Poder Legislativo, vigente no corrente do exercício 2021, na quantia de R\$ 23.795,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco reais) e o saldo restante no valor de R\$ 33.313,00 (trinta e três mil, trezentos e treze reais) a contar da mesma dotação orçamentária: programa de trabalho e fonte, porém vigente para o exercício de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

Município de Apuí/AM, em 28 de julho de 2021.

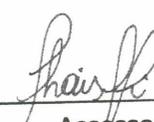
  
**Vereador Jonas Neves de Castro**  
Câmara Municipal de Apuí/AM  
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25  
Contratante

  
**Sra. Lourdes Reis Lauria**  
Sócia- Gerente da Empresa  
Record Processamentos e Contabilidade Ltda.  
CNPJ Nº 34.586.982/0001-67  
Contratada

01) Thamifer de O. Klaesener  
Nome: Thamifer de Oliveira Klaesener  
CPF: 055.155.242.50  
02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Minuta aprovada na forma do Artigo 38,  
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em 28 / 07 /2021.

  
Dra. Thais Brunelli Campos  
OAB/AM 14.598  
Portaria n 005/2021  
Assessora Jurídica  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência



TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM E A EMPRESA RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (29/07/2022), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro (Praça dos Três Poderes), nº 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Jonas Neves de Castro**, brasileiro, solteiro, RG nº 1924686-2 SSP/AM, CPF nº 893.730.732-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 132, bairro Centro, CEP: 69.265-000, município de Apuí/AM, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RECORD - PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.**, designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Manaus/AM, a Rua Constelação de Touro, nº 166, Bairro Aleixo, CEP 69.060-110, inscrita CNPJ sob o nº 34.586.982/0001-67, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a **Sra. Lourdes Reis Lauria**, divorciada, contadora CRC/AM nº 2.004, portadora do RG sob o nº 0159231-9, SSP/AM e do CPF sob o nº 043.354.492-91, residente e domiciliada à Rua Viseu, nº 12, Conjunto Deborah, Planalto, na cidade de Manaus/AM, em consequência do resultado da Licitação, Processo nº 007/2019, modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 – CPL, tipo técnica e preço e tendo o despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019, firmado entre as partes em 30 de julho de 2019, o qual tem por objetivo a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses, a contar de trinta de julho de dois mil e vinte e dois (30/07/2022), com reajuste de preço de comum acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor devido pelo Contratante à Contratada, que era de R\$ 57.108,00 (cinquenta e sete mil, cento e oito reais) nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Contrato alterado pelo Segundo Aditivo, e com aplicação da Cláusula Oitava do Termo principal, reajusta-se no percentual aproximado de 10,70% (dez, virgula setenta por



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Gabinete da Presidência

cento), passando a ser o valor de R\$: 63.220,00 (sessenta e três mil duzentos e vinte reais) pelo prazo previsto na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes estabelecidas pela Cláusula anterior foram ou serão empenhadas através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2022/2023: dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001, fonte 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária Poder Legislativo – Câmara Municipal de Apuí, vigente no corrente do exercício 2022, na quantia de R\$ 26.341,66 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e o saldo restante no valor de R\$ 36.878,34 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a contar da mesma dotação orçamentária: programa de trabalho e fonte, porém a serem empenhadas para o exercício de 2023.

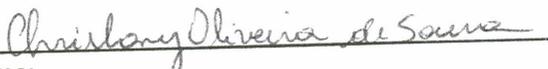
**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

Município de Apuí/AM, em 29 de julho de 2022.

  
Vereador Jonas Neves de Castro  
Câmara Municipal de Apuí/AM  
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25  
Contratante

  
Sra. Lourdes Reis Lauria  
Sócia- Gerente da Empresa  
Record Processamentos e Contabilidade Ltda.  
CNPJ Nº 34.586.982/0001-67  
Contratada

01) 

Nome:

CPF: 019.123.162-26

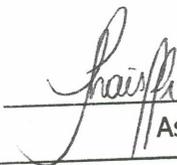
02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Minuta aprovada na forma do Artigo 38,  
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em 29 / 07 /2022.

  
Dra. Thais Brunelli Campos  
OAB/AM 14.598  
Portaria n 005/2021  
Assessora Jurídica

Assessoria Jurídica



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**

Declaro, para os fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída em razão da prorrogação do termo de contrato nº 005/2019, firmado em 30 de julho de 2019, firmado entre Câmara Municipal de Apuí e a empresa Record Processamento e Contabilidade LTDA, possuem disponibilidade orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e que esta Câmara dispõe de disponibilidade orçamentária para cobri-las.

Os recursos para pagar a despesa virão da dotação orçamentária **33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**, ou de outra que a substitua depois da publicação da LOA, que tem **saldo de R\$ 32.461,71** (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos) para cobrir a quantia de R\$ 26.341,66 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) do exercício 2023.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, Em 27 de junho de 2023.

  
**DELMAR DE LIMA**  
SECRETARIO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

**Delmar de Lima**  
Secretário Financeiro  
Portaria nº 038/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE APUI**

AV. TREZE DE NOVEMBRO, S/N

34528869/0001-25

Exercício: 2023

**CÂMARA MUNICIPAL**

**ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Mês de Referência: **JULHO**

Unidade Orçamentária: **010101**

Emissão: **31/07/2023**

FICHA	PROJETO / ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	ALTER (+)	ALTER (-)	SALDO DOTAÇÃO	RESERVA	EMPENHO	SALDO no momento	LIMITES P/ PRÓX. MÊS
2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	2.727.000,00	275,00	-275,00	2.727.000,00	0,00	1.574.110,73	1.152.889,27	230.577,85
2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.644.200,00			1.644.200,00	0,00	827.815,53	816.384,47	163.276,89
3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	345.300,00			345.300,00	0,00	300.000,00	45.300,00	9.060,00
4	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00		-135,00	29.865,00	0,00	4.938,42	24.926,58	4.985,32
5	DIÁRIAS - CIVIL	180.000,00			180.000,00	0,00	103.160,00	76.840,00	15.368,00
6	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00			130.000,00	0,00	122.638,00	7.362,00	1.472,40
7	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	32.000,00			32.000,00	0,00	17.591,00	14.409,00	2.881,80
8	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00			10.000,00	0,00	17.591,00	10.000,00	2.000,00
9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00			160.000,00	0,00	127.538,29	32.461,71	6.492,34
10	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	140,00		2.140,00	0,00	2.136,64	3,36	0,67
11	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00			2.000,00	0,00		2.000,00	400,00
12	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00			5.000,00	0,00	302,50	4.697,50	939,50
13	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186.500,00		-140,00	186.360,00	0,00	67.856,60	118.503,40	23.700,68
14	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	135,00		135,00	0,00	133,75	1,25	0,25
<b>TOTAL DA GERAL</b>		<b>2.927.000,00</b>	<b>275,00</b>	<b>-275,00</b>	<b>2.927.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.574.110,73</b>	<b>1.352.889,27</b>	<b>270.577,85</b>

**Delmar de Lima**  
Secretário Financeiro  
Portaria nº 038/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE APUI**

AV. TREZE DE NOVEMBRO, S/N  
34528869/0001-25

Exercício: 2023

**CÂMARA MUNICIPAL**

**ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Mês de Referência: **JULHO**

Unidade Orçamentária: **010101**

Emissão: **31/07/2023**

FICHA	PROJETO / ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	ALTER (+)	ALTER (-)	SALDO DOTAÇÃO	RESERVA	EMPENHO	SALDO no momento	LIMITES P/ PRÓX. MÊS
1001	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	40.000,00
1	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00			200.000,00	0,00		200.000,00	40.000,00

**Delmar de Lima**  
Secretário Financeiro  
Portaria nº 038/2023



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



MEMORANDO Nº 043/2023 – CMA.

Apuí/AM, 18 de julho de 2023.

Do Presidente da Câmara Municipal de Apuí

A Ilma. Senhora  
**THAIS BRUNELLI CAMPOS**  
Assessora Jurídica.  
Neste.



**Assunto:** Prorrogação do Termo de contrato nº 005/2019, firmado em 30 de julho de 2019, mediante o possível Quarto Termo de Aditivo

Prezada Senhora,

Apraz-me cumprimenta-la cordialmente, na oportunidade e com o devido respeito, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria o Processo Administrativo Nº 049/2023, para análise e parecer jurídico, bem como vosso pronunciamento sobre a legalidade da prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 005/2019, firmado entre este Poder Legislativo Municipal e a empresa RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, cujo objetivo é a prestação de serviços contínuos de contabilidade Pública, que irá atender as necessidade do Poder Legislativo .

No aguardo de vosso parecer e aprovação.

Respeitosamente,

Pedro Renato Frozzi  
Vereador  
Presidente C.M.A

Ver. Pedro Renato Frozzi

**Presidente da Câmara Municipal Apuí/AM**

*Recebido em  
18/07/23  
Thais*

**Thais Brunelli Camp**  
Assessora Jurídico da Presidência  
Portaria nº 007/2023



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Assessoria Jurídica



**CONSULENTE:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA E EMISSÃO DE PARECER REFERENTE A LEGALIDADE DO QUARTO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO N° 005/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.



**PARECER JURÍDICO N°: 023/2023**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO POR 12 MESES – QUARTO ADITIVO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTABILIDADE. POSSIBILIDADE. PERMISSÃO LEGAL EXPRESSA.

## I – RELATÓRIO

Jurídica os autos para exame do quarto termo aditivo para contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços contínuos de contabilidade pública, cujas características encontram-se descritas no termo de contrato n° 005/2019, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

A consulta vem acompanhada do respectivo dossiê da contratação, em análise.

É o que interessa relatar. Passo a manifestar-me.

## II – FUNDAMENTO LEGAL

Como exposto alhures, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Termo de Contrato n° 005/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e a Empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**Assessoria Jurídica**



De início, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública, pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se moldar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, analisando o procedimento realizado e a previsão contratual, verifica-se que o presente termo aditivo está de acordo com o que prescreve o art. 57, II, da Lei 8.666/93, eis que o prazo do presente contrato mesmo com este quarto aditivo, não excederá o limite estabelecido de 60 meses, conforme prevê a lei, bem como existe dotação orçamentária para o pagamento do mesmo.

Ademais, a empresa Contratada, em resposta ao Ofício nº 359/2023-CMA, manifestou interesse na prorrogação dos serviços por mais 12 meses, sem reajuste.

Assim sendo, é perfeitamente cabível o aditivo em análise, tendo em vista que os serviços da contratada foram, até o momento, desempenhados conforme o contrato, eficientemente.

Desta feita, recomenda-se um novo termo aditivo, tendo em vista que o contrato se encontra dentro do limite legal de 60 meses.

É o essencial, passo a opinar.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do quarto Aditivo do Termo de Contrato nº 005/2019, por não encontrar óbices legais no procedimento.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Assessoria Jurídica**



Por fim, registro que a análise lavrada neste parecer se limitou às questões jurídicas envolvidas, não incluindo na análise desta Assessoria os elementos técnicos, de gestão administrativa, bem como relativas à ordem financeira ou orçamentária, cuja lisura deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer. À apreciação superior.

SMJ.

Apuí/AM, na data do protocolo.

Thais Brunelli Campos  
Assessora Jurídico da Presidência  
Portaria n° 007/2023

*Thais Brunelli Campos*  
Dra. Thais Brunelli Campos

OAB/AM 14.598

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Apuí  
Portaria n°. 007/2023



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

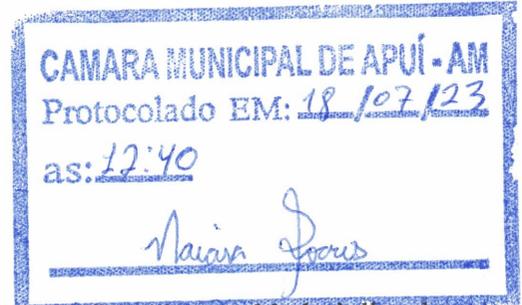


MEMORANDO Nº 044/2023 – CMA.

Apuí/AM, 18 de julho de 2023.

Do Presidente da Câmara Municipal de Apuí

A Ilma. Senhora  
**DEUSA MONTEIRO DA SILVA**  
Coordenadora do Controle Interno  
Neste.



**Assunto:** Prorrogação do Termo de contrato nº 005/2019, firmado em 30 de julho de 2019, mediante o possível Quarto Termo de Aditivo

Prezada Senhora,

Apraz-me cumprimenta-la cordialmente, na oportunidade e com o devido respeito, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria o Processo Administrativo Nº 049/2023, para análise e parecer do controle interno, bem como vosso pronunciamento sobre a legalidade da prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 005/2019, firmado entre este Poder Legislativo Municipal e a empresa RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, cujo objetivo é a prestação de serviços contínuos de contabilidade Pública, que irá atender as necessidade do Poder Legislativo .

No aguardo de vosso parecer e aprovação.

Respeitosamente,

Pedro Renato Frozzi  
Vereador  
Presidente C.M.A

*Pedro Renato Frozzi*  
Ver. Pedro Renato Frozzi

**Presidente da Câmara Municipal Apuí/AM**

*Recebido em 20/07/2023*

*Deusa Monteiro da Silva*  
Deusa Monteiro da Silva  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria 050/2021

1



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 011/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI/AM, MEMORANDO n° 044/2023 – CMA

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N 049/2023 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
ao TERMO DE CONTRATO N° 005/2019.

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL / CONTABILIDADE PÚBLICA

## I – RELATÓRIO

Foi remetido através de Memorando n° 044/2023 – CMA, Processo Administrativo N° 049/2023, no qual requer análise de conformidade para o possível Quarto Termo Aditivo referente a prorrogação do prazo de vigência, baseado no Termo de Contrato n° 005/2019, celebrado em 30 de julho de 2019, com vigência de 12 (doze) meses, entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA. – EPP.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

## II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Ofícios, Anexos, Parecer Jurídico, Despacho da Presidência autorizando o prosseguimento do ato, o qual encontra fundamento na Lei n°



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

O contrato original Termo de Contrato nº 005/2019 tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, visando atender as necessidades do Poder Legislativo em suas atividades, onde após decorrido o prazo do mesmo, firmou-se prorrogações de prazo conforme: Primeiro Aditivo assinado em 30/07/2020, seguido do segundo Termo Aditivo, assinado em 28/07/2021, e, por fim o Terceiro Termo Aditivo assinado em 29/07/2022.

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços serem necessário para o funcionamento dos departamentos desta Câmara. Por serem de natureza continuada e necessário, sendo indispensável para o órgão, fazendo-se necessário o Aditivo. Ressaltamos que durante a vigência do Contrato os serviços foram prestados regularmente, bem como ainda consta expediente da empresa contratada se manifestando interessada na prorrogação contratual.

Quanto a legalidade, tal prorrogação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, a qual prevê que a duração dos contratos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Concernente aos aspectos orçamentários, o serviço a ser contratado ocorrerão a custa da dotação orçamentária própria, rubrica 3.3.90.39 00, Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas, Projeto/Atividade 0101.01.031.0001.2.001, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, sendo que de acordo com a minuta de 4º Termo Aditivo anexada aos autos, a prorrogação vigorará de 30/07/2023 a 30/07/2024, onde o valor global do contrato para o novo período é previsto em R\$ 63.219,96 (sessenta e três mil, duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), sendo que deste, R\$ 26.341,66 empenhado neste exercício de 2023 e o restante R\$ 36.878,30 empenhados para o exercício de 2024, e,



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

para cumprimento de obrigações de pagamentos oriundas comportada dotação orçamentária suficiente para atender a referida despesa.

**III – CONCLUSÃO**

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as determinações vigentes, e, verificado importância e necessidade de tais serviços; esta Coordenadoria entende e opina que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento com a edição da referida prorrogação.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 21 de julho de 2023.

Deusa Monteiro da Silva  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria 050/2021

  
DEUSA MONTEIRO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 050/2021



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência



QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM E A EMPRESA RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (24/07/2023), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro (Praça dos Três Poderes), nº 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Vereador **PEDRO RENATO FROZZI**, brasileiro, solteiro, inscrito Registro Geral sob o nº 3917644-4 SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 002.606.642-43, residente e domiciliado na Br 230, km 110 – Distrito de Sucunduri, Apuí/Amazonas, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RECORD - PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.**, designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Manaus/AM, a Rua Constelação de Touro, nº 166, Bairro Aleixo, CEP 69.060-110, inscrita CNPJ sob o nº 34.586.982/0001-67, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a **Sra. Lourdes Reis Lauria**, divorciada, contadora CRC/AM nº 2.004, portadora do RG sob o nº 0159231-9, SSP/AM e do CPF sob o nº 043.354.492-91, residente e domiciliada à Rua Viseu, nº 12, Conjunto Deborah, Planalto, na cidade de Manaus/AM, em consequência do resultado da Licitação, Processo nº 007/2019, modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 – CPL, tipo técnica e preço e tendo o despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019, firmado entre as partes em 30 de julho de 2019, o qual tem por objetivo a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses, a contar de trinta de julho de dois mil e vinte e três (30/07/2023), sem reajuste de preço, em relação ao Terceiro Termo de Aditivo, o qual segue em anexo, sendo de comum acordo entre as partes o presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do presente aditivo é de R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil duzentos e vinte reais), conforme pelo prazo previsto na Cláusula anterior.

Página 1 de 2

LRL



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência



**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes estabelecidas pela Cláusula anterior foram ou serão empenhadas através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2023/2024: dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001, fonte 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária Poder Legislativo – Câmara Municipal de Apuí, vigente no corrente do exercício 2023, na quantia de R\$ 26.341,66 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e o saldo restante no valor de R\$ 36.878,34 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a contar da mesma dotação orçamentária: programa de trabalho e fonte, porém a serem empenhadas para o exercício de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

Município de Apuí/AM, em 24 de julho de 2023.

Pedro Renato Frozzi  
Vereador  
Presidente C.M.A

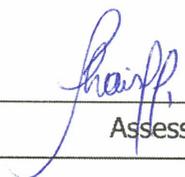
  
**Vereador Pedro Renato Frozzi**  
Câmara Municipal de Apuí/AM  
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25  
Contratante

  
**Sra. Lourdes Reis Lauria**  
Sócia- Gerente da Empresa  
Record Processamentos e Contabilidade Ltda.  
CNPJ Nº 34.586.982/0001-67  
Contratada

01) Claudia Leão Belke Ulice  
Nome:  
CPF: 025453.692-00  
02) Vanderson do Siqueira Pereira  
Nome:  
CPF: 020.543.822-99

Minuta aprovada na forma do Artigo 38,  
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em 24 / 07 /2023.

  
**Thais Brunelli Campos**  
Assessora Jurídico da Presidência  
Portaria nº 007/2023  
Assessoria Jurídica



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**ERRATA DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019**

**ERRATA DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019** celebrada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM** e a Empresa **RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, com objeto: prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, passa a ler-se com as seguintes correções:

**01 - CLÁUSULA SEGUNDA**

**1.1 ONDE SE LÊ:** O valor do presente aditivo é de R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil duzentos e vinte reais), conforme pelo prazo previsto na Cláusula anterior.

**1.2 LEIA-SE:** O valor do presente aditivo é de R\$ 63.219,96 (sessenta e três mil, duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme pelo prazo previsto na Cláusula anterior.

**02 - CLÁUSULA TERCEIRA**

**2.1 ONDE SE LÊ:** As despesas decorrentes estabelecidas pela Cláusula anterior foram ou serão empenhadas através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2023/2024: dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001, fonte 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária Poder Legislativo – Câmara Municipal de Apuí, vigente no corrente do exercício 2023, na quantia de R\$ 26.341,66 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e o saldo restante no valor de R\$ 36.878,34 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a contar da mesma dotação orçamentária: programa de trabalho e fonte, porém a serem empenhadas para o exercício de 2024.

**2.2 LEIA-SE:** As despesas decorrentes estabelecidas pela Cláusula anterior foram ou serão empenhadas através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2023/2024: dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001, fonte 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária Poder Legislativo – Câmara Municipal de Apuí, vigente no corrente do exercício 2023, na quantia de R\$ 26.341,65 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e o saldo restante no valor de R\$ 36.878,31 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) a contar da mesma dotação orçamentária: programa de trabalho e fonte, porém a serem empenhadas para o exercício de 2024.

**03 - FICAM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019** celebrada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM** e a Empresa **RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, com objeto: prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública.

LRL



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**04 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PRESENTE ERRATA DE  
ORDEM DE FORNECIMENTO.**

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 21 de agosto de 2023.

**Vereador Pedro Renato Frozzi**  
Presidente Câmara Municipal de Apuí/AM  
CNPJ nº 34.528.869/0001-25  
Contratante

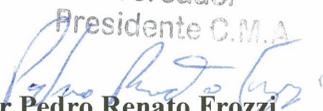
**Sra. Lourdes Reis Lauria**  
Sócia- Gerente da Empresa  
Record Processamentos e Contabilidade Ltda  
Contratada

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI/AM  
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.**

- 01. ESPÉCIE:** QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019, FIRMADO EM 24/07/2023.
- 02. CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Apuí/AM e a empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.
- 03. OBJETO:** Prorrogação da prestação de serviços contínuos de contabilidade pública.
- 04. PRAZO:** 12 (doze) meses a contar de 30/07/2023.
- 05. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil, duzentos e vinte reais).
- 06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí, exercícios 2023/2024.
- 07. FUNDAMENTO DO ATO:** Prorrogação mediante Quarto Aditivo ao Termo de Contrato Nº 005/2019, com fundamento permissivo nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Pedro Renato Frozzi  
Vereador  
Presidente C.M.A.

  
**Vereador Pedro Renato Frozzi**  
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE APUÍ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO  
Nº 005/2019.**

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº  
005/2019.**

**ESPÉCIE:** QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019,  
FIRMADO EM 24/07/2023.

**CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Apuí/AM e a empresa RECORD  
PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação da prestação de serviços contínuos de contabilidade  
pública.

**PRAZO:** 12 (doze) meses a contar de 30/07/2023.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil,  
duzentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: Natureza de Despesa: 33903900 –  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade:  
0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de  
Apuí, exercícios 2023/2024.

**FUNDAMENTO DO ATO:** Prorrogação mediante Quarto Aditivo ao Termo de  
Contrato Nº 005/2019, com fundamento permissivo nos termos do inciso II do  
artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Vereador Pedro Renato Frozzi**

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

**Publicado por:**

Vitor Hugo Hister Lourenço

**Código Identificador:** 3ZW6TC87S

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia  
26/07/2023 - Nº 3413. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**ORDEM DE SERVIÇO**

**1) PARTES**

**Câmara Municipal de Apuí/AM, como CONTRATANTE e a empresa Record Processamento e Contabilidade LTDA, como CONTRATADA.**

**2) OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços contínuos de Contabilidade Pública.

**3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL**

Prorrogação de Contrato mediante o Quarto Aditivo ao Termo de Contrato nº 005/2019, com fundamentos no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

**4) PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos a contar de 30 de julho de 2023.

**5) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da presente renovação é de R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil, duzentos e vinte reais); e,

6) Pela presente ordem de início de serviços, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato Nº 005/2019, mediante ao ato firmado por meio do Quarto Aditivo ao termo primordial.

Município de Apuí/AM, 24 de julho de 2023.

Pedro Renato Frozzi  
Vereador  
Presidente C.M.A.

  
**Vereador PEDRO RENATO FROZZI**

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM  
CNPJ nº 34.528.869/0001-25  
CONTRATANTE



**Sra. LOURDES REIS LAURIA**

Sócia-Gerente da empresa Record Processamentos e Contabilidade Ltda.  
CNPJ nº 34.586.982/0001-67  
CONTRATADA

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE APUÍ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
ORDEM DE SERVIÇO - TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019**

**ORDEM DE SERVIÇO**

1) PARTES

**Câmara Municipal de Apuí/AM, como CONTRATANTE e a empresa Record Processamento e Contabilidade LTDA, como CONTRATADA.**

2) OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços contínuos de Contabilidade Pública.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL

Prorrogação de Contrato mediante o Quarto Aditivo ao Termo de Contrato nº 005/2019, com fundamentos no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos a contar de 30 de julho de 2023.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente renovação é de R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil, duzentos e vinte reais); e,

6) Pela presente ordem de início de serviços, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato Nº 005/2019, mediante ao ato firmado por meio do Quarto Aditivo ao termo primordial.

Município de Apuí/AM, 24 de julho de 2023.

**Vereador PEDRO RENATO FROZZI**

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

CNPJ nº 34.528.869/0001-25

CONTRATANTE

**Sra. LOURDES REIS LAURIA**

Sócia-Gerente da empresa Record Processamentos e Contabilidade Ltda.

CNPJ nº 34.586.982/0001-67

CONTRATADA

**Publicado por:**

Vitor Hugo Hister Lourenço

**Código Identificador:** QONJBWZGG

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/07/2023 - Nº 3413. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>